



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal São José do Sabugi
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços 003/2019

Relatório de análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da **Tomada de Preços 003/2019**, que tem como objeto EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO BÁSICO EM ANEXO, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO CNPJ 28.676.712/0001-44

- FEDERAL – OK
- ESTADUAL – OK
- MUNICIPAL – OK
- FGTS – OK
- CNDT – OK
- BALANÇO – OK
- FALÊNCIA – OK
- CREA EMPRESA – OK
- CREA ENGENHEIRO – OK

Não apresentou:

8.4.2. – Não apresentou a (CAT) emitida pelo conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA /CAU.

8.4.3 – Não apresentou comprovação de vínculo com o engenheiro.

INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA

GOPAN CONSTRUÇÕES EIRELI EPP - CNPJ 19.382.678/000104

- FEDERAL – VENCIDA
- ESTADUAL – OK
- MUNICIPAL – VENCIDA
- FGTS – OK
- CNDT – OK
- BALANÇO – NÃO APRESENTOU
- FALÊNCIA – OK
- CREA EMPRESA – NÃO APRESENTOU



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal São José do Sabugi
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços 003/2019

- CREA ENGENHEIRO – NÃO APRESENTOU

Não apresentou:

Descumpriu os itens: 8.4.a), b), c), 8.4.2, 8.4.3 e 8.5.2

INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA

F.A CONSTRUÇÕES E COMERCIO L.T.D.A - CNPJ 10.872.280/0001-81

- FEDERAL – OK
- ESTADUAL – OK
- MUNICIPAL – OK
- FGTS – OK
- CNDT – OK
- BALANÇO – OK
- FALÊNCIA – OK
- CREA EMPRESA – OK
- CREA ENGENHEIRO – OK

Não apresentou:

Descumpriu o item **8.2. g)** Apresentou declaração direcionada a outro município e outro processo licitatório.

INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA

JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 30.999.688/0001-26

- FEDERAL – OK
- ESTADUAL – OK
- MUNICIPAL – OK
- FGTS – OK
- CNDT – OK
- BALANÇO – OK
- FALÊNCIA – OK
- CREA EMPRESA – OK
- CREA ENGENHEIRO – OK



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal São José do Sabugi
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços 003/2019

Não apresentou:

Descumpriu os itens: 8.5.2.5 - Não apresentou relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços ou a inexistência de contratos.

8.5.2.6 a) - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS

8.5.2.6 b) Certidão Negativa de Processo – TCU;)

8.5.2.6 c) Cadastro de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (Certidão Negativa);

INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA

TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - EPP –
CNPJ 21.933.413/0001-07

- FEDERAL – OK
- ESTADUAL – OK
- MUNICIPAL – OK
- FGTS – OK
- CNDT – OK
- BALANÇO – OK
- FALÊNCIA – OK
- CREA EMPRESA – OK
- CREA ENGENHEIRO – OK

HABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA

PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP – CNPJ 20.949.329/0001-
00

- FEDERAL – OK
- ESTADUAL – OK



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal São José do Sabugi
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços 003/2019

- MUNICIPAL – OK
- FGTS – OK
- CNDT – OK
- BALANÇO – OK
- FALÊNCIA – OK
- CREA EMPRESA – OK
- CREA ENGENHEIRO – OK

INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA

A empresa Priimee Construções e Empreendimentos Eireli – EPP, apresenta como se Responsável Técnico o Engenheiro THALES HIERON SOARES DE ALMEIDA que detém Certidão de Acervo Técnico nº 133466/2018 devidamente registrada no Crea.

Ocorre que a Certidão de Acervo Técnico Profissional apresentado para comprovação de Capacidade Técnica Profissional advém de um serviço que tem como **CONTRATANTE E CONTRATADA** a mesma empresa: FERREIRA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.

Uma empresa atestar a sua própria capacidade técnica *infringe ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica*.

Em semelhante julgamento O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO já emitiu Acórdão contrário a uma empresa atestar sua própria Capacidade Técnica mesmo estando registrado na entidade profissional competente.

” 30 O fato de um Conselho Regional de Engenharia, ou de o CONFEA, não ver óbice na emissão de atestado pela executante, em benefício próprio, não induz que esse seja o entendimento mais plausível a ser adotado por esta Corte de Contas.” ACÓRDÃO Nº 608/2005 - TCU – PLENÁRIO

Desta forma o Atestado emitido pela empresa FERREIRA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS para ela mesma tona-se sem valor legal, conseqüentemente



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal São José do Sabugi
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços 003/2019

não tem valor jurídico o Atestado de Capacidade Técnico Profissional em nome do Responsável Técnico THALES HIERON SOARES DE ALMEIDA.

São José do Sabugi, PB, 03 de Janeiro de 2020.


Alixandre de Assis Ramos
Presidente da Comissão de Licitação